

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

Processo nº 136.00112454/2024-91

Recorrente: SEDA Intercâmbio e Viagens Ltda.

SEDA INTERCÂMBIO E VIAGENS LTDA, já qualificada nos autos desse certame supra identificado, vem, tempestivamente, por seu representante legal que esta subscreve, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, nos termos que abaixo seguem:

1. DOS FATOS

A ora Recorrente foi inabilitada do certame sob a justificativa de que, não teria comprovado o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 999.330,00 exigido no subitem 3.24 do Termo de Referência.

De acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, o Patrimônio Líquido apresentado foi de R\$ 964.624,49, valor considerado insuficiente para a habilitação.

2. DO MÉRITO

Entretanto, a referida decisão é equivocada, conforme veremos a seguir:

2.1 – Da não aplicação do índice de atualização.

O órgão licitante não aplicou o índice de correção permitida pela legislação vigente, o que elevaria o Patrimônio Líquido da Recorrente para um valor superior ao exigido.

Inclusive, foi realizado um questionamento de edital para averiguar qual o posicionamento da PGE/SP, sendo que a resposta foi:

De: DE ITAPEVA CAF deitvcaf@educacao.sp.gov.br

Enviado: terça-feira, 24 de dezembro de 2024 08:37

Para: Ricardo Castro risantoro@hotmail.com

Assunto: RE: esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

Prezados, bom dia .

Em relação do questionamento sobre o índice de correção monetária que o Estado de São Paulo admite para fins de correção dos valores constantes de patrimônio líquido do balanço patrimonial fechado em 31/12/2023 :

Resposta:

Para determinar o índice de correção monetária exato a ser utilizado para fins de atualização do patrimônio líquido do balanço patrimonial fechado em 31/12/2023 no Estado de São Paulo, é fundamental consultar a legislação estadual vigente e as orientações da Secretaria da Fazenda.

...

Ou seja, este órgão deveria, antes de ter inabilitado a ora Recorrente, aplicado o índice aplicado pela Secretaria da Fazenda para somente após constatar se de fato não foi obtido o mínimo desejado.

NÃO O FEZ! E agindo assim, prejudicou todo o certame, e principalmente a ora Recorrente, que foi inabilitada de forma irregular.

2.2 – Da exigência de duplicidade de garantia da execução contratual

O edital do certame em questão, exige a qualificação técnica com capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do estimado para a licitação, cumulativamente com a garantia de execução contratual.

A súmula 275 do Tribunal de Contas da União – TCU ainda vigente, dispõe:

“SÚMULA Nº 275 – Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Em julgado clássico do TCU, assim diz o verbete:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Acórdão 1321/2012-Plenário | RELATOR VALMIR CAMPELO

Verifica-se ainda, que, a proposta vencedora, está dentro do padrão correspondente aos 10% do patrimônio líquido. Quer dizer, o valor do patrimônio líquido está superior a 10% da proposta vencedora.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Pleno Atendimento ao Requisito de Patrimônio Líquido

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é facultado ao licitante a correção monetária dos valores apresentados em balanço patrimonial, com vistas a refletir a realidade econômica e financeira mais atualizada. Caso tal índice fosse aplicado, o Patrimônio Líquido da Recorrente ultrapassaria o montante exigido no subitem 3.24 do Termo de Referência.

A decisão de desconsiderar essa possibilidade não apenas contraria a legislação vigente, mas também fere os princípios que norteiam o processo licitatório.

3.2. Princípio da Razoabilidade

A inabilitação da Recorrente com base em uma diferença irrisória de R\$ 34.705,51 (3,47% do montante exigido) revela-se desproporcional, especialmente considerando que:

•

- A Recorrente apresentou um Patrimônio Líquido plenamente compatível com a execução do objeto contratual;
- A proposta da Recorrente apresentou diferença de aproximadamente R\$ 2.300.000,00 em relação às demais ofertas, proporcionando evidente economia aos cofres públicos;
- O cumprimento substancial da exigência é suficiente para garantir as necessidades do órgão licitante e assegurar as garantias mínimas previstas em lei.

O princípio da razoabilidade demanda que os atos administrativos sejam proporcionais ao fim pretendido, evitando decisões que sacrifiquem o interesse público em razão de interpretações excessivamente formalistas.

3.3. Diferença expressiva nos valores contratados em 2024

Observamos que o valor contratado para a execução dos serviços em 2024 apresentou um aumento significativo em comparação aos anos de 2022 e 2023. Enquanto o valor total do contrato em 2022 foi de **R\$ 11.197.622,00**, e em 2023 subiu moderadamente para **R\$ 11.880.000,95**, o valor contratado em 2024 saltou para **R\$ 19.299.348,00**, representando um aumento de aproximadamente 63%.

Pergunta-se:

- Como se justifica esse aumento expressivo, especialmente considerando que o escopo dos serviços permaneceu similar e que as variações cambiais, embora existentes, não apresentam magnitude suficiente para respaldar tal elevação?
- Quais foram os critérios adotados para avaliar a razoabilidade dos custos apresentados na proposta vencedora?

3.4. Impacto do sigilo no orçamento estimativo em 2024

Em 2024, a administração utilizou o instrumento da Lei 14.133/2021, que permitiu a manutenção do orçamento estimativo em sigilo. Coincidentemente, esse foi o ano em que a economia gerada pelo processo licitatório foi a menor registrada nos últimos três anos.

Questiona-se:

- A ausência de divulgação do orçamento estimativo limitou a competitividade entre os participantes, favorecendo propostas ajustadas ao teto permitido?
- Esse sigilo foi justificado em termos técnicos ou estratégicos de forma transparente?

3.5. Continuidade do contrato com a mesma empresa

Notamos que a empresa vencedora do processo em 2024 é a mesma que já executava o contrato nos dois anos anteriores. Além disso, o aumento nos valores unitários de diversos itens, como cursos e acomodações, supera significativamente os índices de inflação e variação cambial.

Pergunta-se:

- Foram apresentados elementos técnicos ou justificativas documentais que demonstram que o aumento nos valores reflete um aprimoramento nos serviços prestados ou custos adicionais legítimos?
- A continuidade do contrato com a mesma empresa ocorreu com base em análise técnica que assegura que ela apresentou a melhor proposta ou decorreu de critérios subjetivos?

Tabela Comparativa dos Valores Contratados

Ano	Valor Total Contratado	Varição Anual (%)	Economia (%)
2022	R\$ 11.197.622,00	-	15,3%
2023	R\$ 11.880.000,95	+6,1%	12,5%
2024	R\$ 19.299.348,00	+62,4%	5,8%

3.6. Da Insignificância da Diferença Apresentada

Nossa empresa foi inabilitada por não atingir o patrimônio líquido mínimo exigido no subitem 3.24 do Termo de Referência, no valor de **R\$ 999.330,00**, apresentando, em contrapartida, um patrimônio líquido de **R\$ 964.624,49**. Essa diferença de **R\$ 34.705,51**, equivalente a **3,47%**, é irrisória e desproporcional como fundamento para a inabilitação, especialmente considerando que:

- Não há impacto real dessa diferença na capacidade de execução do contrato;
- O valor apresentado demonstra solidez econômico-financeira suficiente para atender às obrigações contratuais.

A aplicação rígida desse critério desconsidera os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da Melhoria Econômico-Financeira Evidenciada no Balanço Parcial de 2024 (ANEXO)

Para reforçar nossa capacidade financeira, anexamos a este recurso o **balanço parcial de 2024**, que demonstra um patrimônio líquido superior ao valor exigido no edital, evidenciando:

- Nossa constante evolução e melhoria econômica, comprovando a plena capacidade de cumprir com as obrigações contratuais;
- A atualidade dos dados financeiros, que superam eventuais limitações de um balanço de exercício anterior.

Patrimônio Líquido	1.171.611,01
Capital Social	100.000,00
Reservas de Lucros	1.071.611,01
TOTAL DO PASSIVO	2.421.980,18



Embora o edital não contemple o uso de balanços parciais para decisão, este documento demonstra a superação da diferença de 3,47% apontada e reafirma nossa aptidão econômica para execução do contrato.

3.8. Da Necessidade de Reconsideração com Base no Interesse Público

A exclusão de nossa empresa do processo licitatório, com base em uma diferença tão pequena e desproporcional, compromete a competitividade e pode acarretar custos mais altos para a administração pública. É imperativo considerar o impacto dessa decisão sob o ponto de vista do interesse público, que exige:

- A ampliação da concorrência para obtenção de propostas mais vantajosas;
- A inclusão de empresas financeiramente sólidas, como a nossa, que já demonstraram atender a todos os demais requisitos do edital.

4. DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de qualificação econômico-financeira nos processos licitatórios tem como objetivo assegurar que o licitante possua condições de cumprir as obrigações contratuais assumidas. Nesse sentido, a Recorrente apresentou comprovação de Patrimônio Líquido suficiente para garantir a execução do contrato, cumprindo, assim, a finalidade da norma.

A interpretação excessivamente restritiva das normas licitatórias, que ignorem a compatibilidade entre os recursos financeiros do licitante e o objeto licitado, prejudica a concorrência e pode afastar propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública, trazendo, na verdade, danos ao erário, e que certamente serão demandados aos órgãos competentes, visto que a diferença de preços encontrada, se não fosse para habilitar a ora Recorrente, deveria servir como fundamento para revogar o certame, pois incompatível com os interesses públicos.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer, o **deferimento** do presente recurso, com:

- a) a reanálise da documentação apresentada, e a aplicação do índice de correção monetária permitida em lei;
- b) a reforma in totum da decisão que inabilitou a Recorrente, com a consequente habilitação e continuidade no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025

SEDA Intercâmbio e Viagens Ltda.



SEDA INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA
CNPJ : 20.217.393/0001-05
Alameda Santos, 705, 4º Andar, Conj. 46 a 49
São Paulo - SP, CEP 01419-001

BP - 01 a 11/2024

ATIVO	2.421.980,19
Ativo Circulante	1.963.073,29
Ativo Disponível	830.374,12
Numerarios	830.374,12
Caixa/Bancos	350.275,60
Aplicações	480.098,52
Realizavel a Curto Prazo	1.132.699,17
Cientes	763.774,84
Contas a Receber	763.774,84
Adto a Fornecedores	337.749,64
Adto a Fornecedores	337.749,64
Despesas Pagas Antecipadamente	31.174,68
Seguros a Apropiar	31.174,68
Imobilizado	458.906,90
Tangível	391.906,90
Equipamentos de Informatica	202.625,25
Instalações	18.447,14
Moveis e Utensilios	170.834,51
Intangível	67.000,00
Marcas e Patentes	67.000,00
PASSIVO	2.421.980,18
Passivo Circulante	908.431,90
Passivo Exigível a Curto Prazo	908.431,90
Fornecedores	361.618,30
Fornecedores Nacionais	66.135,16
Fornecedores internacionais	295.483,14
Emprestimos e Financiamentos	173.756,65
Bancos	173.756,65
Santander	173.756,65

Obrigações Trabalhistas	143.954,79
Salarios a Pagar	48.344,25
Pro Labore a Pagar	7.023,69
Ferías a Pagar	64.459,01
FGTS a Pagar	10.152,29
INSS a Pagar	12.408,36
IRRF a Pagar	1.567,18
Adto de Alunos	93.849,70
Adiantamentos	93.849,70
Obrigações Tributárias	135.252,46
Simple Nacional a Pagar	135.252,46
Passivo não Circulante	341.937,27
Empréstimos e Financiamentos	151.526,55
Bancos	151.526,55
Santander	151.526,55
Adto de Alunos	190.410,72
Adiantamentos	190.410,72
PL	1.171.611,01
Capital Social	100.000,00
Capital Social Subscrito	100.000,00
Lucros Acumulados	1.071.611,01
Reservas de Lucros	250.000,00
Lucros Acumulados	821.611,01

São Paulo, 12 de Dezembro de 2024



Sócio Administrador : HELICON MESSIAS ALVARES
CPF : 285.927.708-07



SEDA INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA
CNPJ : 20.217.393/0001-05
Alameda Santos, 705, 4º Andar, Conj. 46 a 49
São Paulo - SP, CEP 01419-001

DRE - 01 a 11/2024

01. Receita Bruta de Vendas 4.307.330,87

À Vista	92.599,89
Boleto Bancário	1.486.489,70
Cartão de Crédito	300.852,16
Cartão de Débito	3.551,08
Depósito/Transferência Bancária	1.772.344,11
Financiamento Estudantil	648.232,52
Franqueados	3.261,40

03. Deduções de Receita - 1.368.691,40

Acomodação	- 121.467,33
Comissões	- 126.951,11
Compensação de Cancelamentos PROVI	- 27.970,38
Compra de Material	- 58,65
Escolas de Idiomas	- 492.319,80
Franqueados - Comissão	- 61.885,58
Passagens Aéreas	- 160.730,66
Reembolso de Cancelamento	- 331.655,44
Reembolso de Cancelamento s/ Processo Judicial	- 7.983,86
Reembolso de Produtos	- 10.362,40
Repasse internacional	-
Seguro de Viagem	- 27.066,19
Vistos	- 240,00

Receita Líquida 2.938.639,47

01. Outras Receitas 62.865,78

Incentivo Escola	59.860,00
Receitas Administrativas	3.005,78

02. Receitas Financeiras 6.155,77

Juros Recebidos*	6.155,77
Rendimento de Aplicação	-

01. Despesas Variáveis	-	601.281,67
Assessoria de Imprensa	-	26.160,78
Bonificações	-	11.352,17
Brindes	-	6.991,37
Cartão de Credito	-	92.942,37
Copa e Cozinha	-	1.315,22
Desenvolvedores	-	30.998,70
Despesas c/ Combustíveis e Locomoção	-	1.238,11
Despesas de Viagens	-	801,57
Estacionamento	-	1.706,52
Eventos	-	15.285,75
Informática e T.I.	-	1.586,96
Marcas e Patentes	-	1.304,35
Marketing Digital	-	22.602,81
Material Gráfico	-	4.699,78
Recrutamento e Seleção	-	9.097,83
Refeições	-	171,96
Serviços Tomados de Terceiros	-	314.547,00
Sites e Hospedagens	-	202,83
Variação Câmbial	-	58.275,60

02. Recuperação de Despesas Variáveis		7.464,12
Reembolso de Cancelamento		5.625,00
Reembolso de Despesas		1.839,12

01. Despesas com Pessoal	-	1.319.012,54
13º Salário	-	24.505,67
Adiantamento	-	14.916,62
Ajuda de Custo	-	47.957,19
Assistência Médica	-	50.618,79
Bolsas e Cursos	-	3.834,69
Brindes / Bonificações	-	3.117,65
Despesas Causas Trabalhistas	-	3.896,38
Exames Admissionais	-	158,31
Férias	-	12.664,58
FGTS	-	118.520,13
INSS	-	135.510,85
IRRF	-	29.830,14
Premiações	-	13.461,54
Reembolso de Despesas	-	72.969,86
Rescisões	-	238.620,28
Salários	-	363.548,62
Seguro de Vida	-	298,75
Seguro de Vida em Grupo	-	25.925,11
Treinamentos	-	38.169,23
Vale Cesta	-	9.056,66



Vale Refeição	-	72.339,71
Vale Transporte	-	38.521,16
Viagens à Trabalho	-	570,62

02. Despesas Administrativas	-	554.964,60
-------------------------------------	---	-------------------

Aluguel	-	177.880,31
Assessoria Advocatícia	-	57.692,31
Assessoria Contábil	-	58.424,62
Condomínio	-	21.204,72
Despesas c/ Cartório	-	1.576,18
Despesas com Hospedagem e Acomodação	-	2.577,47
Despesas Pessoais dos Sócios	-	31,85
Energia Elétrica	-	6.564,91
Higiene e Limpeza	-	6.644,45
Infraestrutura	-	14.350,95
IPTU	-	5.648,11
Material de Escritório	-	862,77
Pró-Labore	-	55.000,00
Seguros	-	2.934,93
Serviços / Administração	-	61,46
Software e Licenças de Software	-	141.171,11
Suprimentos de Informática	-	2.338,46

03. Despesas Financeiras	-	173.467,43
---------------------------------	---	-------------------

Aluguel Equipamento GETNET	-	1.357,83
Descontos Concedidos*	-	10.555,78
Encargos Financeiros - Antecipação	-	2.825,11
Encargos Financeiros - Comissão MDR	-	1.519,61
Fatura Cartão de crédito	-	20.281,87
IOF s/ Cambio	-	2.185,49
Juros	-	1.584,93
Seguro Empresarial	-	81,64
TAR c/s Custódia de Cheques	-	88,83
Tarifa Cambial s/ Recebimento	-	300,00
Tarifa de Cobrança	-	124.109,37
Tarifa de Manutenção TIT	-	4.454,36
Tarifa DOC / TED Internet	-	275,45
Tarifa PIX	-	2.984,59
Tarifas Mensais	-	862,56

04. Despesas de Vendas e Marketing	-	130.254,00
---	---	-------------------

Anúncios e Inserções de Mídia	-	130.254,00
-------------------------------	---	------------



05. Outros Tributos	-	1.754,52
Simplex	-	1.501,52
Taxas Municipais	-	253,00
Lucro Líquido		234.390,38

São Paulo, 12 de Dezembro de 2024



Sócio Administrador : HELICON MESSIAS ALVARES
CPF : 285.927.708-07



SEDA INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA
CNPJ : 20.217.393/0001-05
Alameda Santos, 705, 4º Andar, Conj. 46 a 49
São Paulo - SP, CEP 01419-001

ANALISE DE BALANÇO

PERÍODO

ATIVO 2024

Circulante 1.963.073,29

Caixa	-
Bancos	350.275,60
Aplicações Financeiras	480.098,52
Clientes a Receber	763.774,84
Adiantamentos	337.749,64
Estoque	-
Tributos a Recuperar	-
Despesas do exercicio Seguinte	31.174,68

Realizavel a Longo Prazo -

Adiantamentos	-
Conta Corrente dos Socios	-

Imobilizado 458.906,90

Imobilizado Tangivel	391.906,90
Depreciações Acumuladas	-
Imobilizado Intangivel	67.000,00
Amortizações Acumuladas	-

TOTAL DO ATIVO 2.421.980,19

PASSIVO 2024

Circulante 908.431,90

Forcedores Gerais	361.618,30
Emprestimos e Financiamentos	173.756,65
Obrigações Trabalhistas	143.954,79
Adiantamentos	93.849,70
Obrigações Tributárias	135.252,46
Provisões Trabalhistas	-
Tributos Parcelados	-

Exigível a Longo Prazo 341.937,27

Emprestimos e Financiamentos	151.526,55
Adiantamentos	190.410,72
Ant. p/ Futuro Aumento de Capital	-

Patrimônio Líquido 1.171.611,01

Capital Social	100.000,00
Reservas de Lucros	1.071.611,01

TOTAL DO PASSIVO 2.421.980,18

ANALISE ECONOMICO FINANCEIRA

Liquidez Corrente	2,16
Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Liquidez Geral	1,57
At. Circulante + Real. L. Prazo / Exigível Total	
Solvencia Geral	1,94
Ativo Total / Exigível Total	
Grau de Endividamento	0,52
Passivo Circ. + Exigível L. Prazo / Ativo Total	
Capital de Giro Próprio	712.704,11
At. Circ + Realiz a L. Prazo - Pas Circ. - Exig. L. Prazo	
Imobilização do Investimento Total	19%
Ativo Permanente / Ativo Total	
Imobilização do Capital Próprio	39%
Ativo Permanente / Patrimonio Liquido	

